



DECRETO Nº 3091/2012

Dispõe sobre Transparência das Contas Públicas do Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 101/2000; Lei Complementar 06/1991 e Resolução TCM nº 1.060/05;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter à disposição do contribuinte, as contas do exercício financeiro de 2011, na Sede do Poder Legislativo, em conformidade com o Art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05 c.c o Art. 54 da Lei Complementar nº 06/91.

Art. 2º - Manter à disposição do contribuinte, por 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de março de 2012, toda documentação, referente à execução Orçamentária e Financeira do Exercício anterior, como sendo, Receitas e Processos Administrativos de Despesas, na sede do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Fazenda, para exame e apreciação, havendo necessidade, conforme previsto no Art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, c/c parágrafo único, Art. 54 da Lei Complementar 06/91.

Art. 3º - O contribuinte interessado deverá comparecer às dependências internas da Prefeitura Municipal de Simões Filho, portando documento de identificação oficial com foto, nos seguintes horários: de segunda a quinta-feira, das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h; e às sextas-feiras, das 08:00h as 13:00h. (horário de funcionamento deste Poder Executivo).

PARÁGRAFO ÚNICO – O contribuinte será acompanhado por um preposto desta Prefeitura, que mediante a impossibilidade e/ou recusa de identificação do interessado, bem como assinatura do livro de vista, poderá impedir que o mesmo tenha acesso às multicitadas contas anuais.

Art. 4º - Não será permitida vista externa e/ou carga (fora do recinto do Poder Executivo), das contas anuais ou qualquer tipo de anotação nas peças que compõem as referidas contas.

Art. 5º - Fica assegurado ao contribuinte, mediante requerimento, a obtenção de certidões que versem sobre qualquer documento contido na referida documentação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2012.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO